



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I – DO OBJETO

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS ME, EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XVI – DA NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO XVII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XXII – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEÇÃO XXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEÇÃO XXIX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXX – DO FATURAMENTO

SEÇÃO XXXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXXII – DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXXIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXIV – DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXXV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXVI – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXVIII – DO FORO

SEÇÃO XXXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XL – DOS ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018

Processo: 23108.953121/2018-91

PREÂMBULO

1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Fundação Pública instituída pela Lei Nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ 33.004.540/0001-00, mediante o pregoeiro **BRENO LACERDA ROCHA**, designado pela Portaria GR nº. 001 de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por **ITEM, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso permanente, dedicado, exclusivo, entre a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no Campus de Rondonópolis e a rede mundial de computadores, Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, para atender às necessidades deste Órgão**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015 (Regulamento da LC 123/2006 e alterações posteriores), **Decreto nº 5.450**, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); **Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010**; **Instrução Normativa nº 03**, de 26/04/2018 do MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF); **Lei nº 11.488**, de 15/06/2007 (Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI); **Decreto nº 2271**, de 07/07/1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); Subsidiariamente pela **Lei nº 8.666, de 21.06.1993**, e alterações posteriores, **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 (Regulamenta o Pregão) e suas alterações; **Decreto nº 3.772**, de 09/01/2001, alterado pelo **Decreto 4.485**, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); pela **Lei n.º 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), **Instrução Normativa nº 5** de 21/07/1995, do extinto MARE; **Instrução Normativa PR nº 01/2017**, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto desta licitação ainda que não relacionadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: XX/XX/XXXX

HORÁRIO: XX:XX h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a realização de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por **ITEM**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso permanente, dedicado, exclusivo, entre a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no Campus de Rondonópolis e a rede mundial de computadores, Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, para atender às necessidades deste Órgão, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas com a contratação do serviço, estimadas em **R\$ 87.186,84** (oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais, e oitenta e quatro centavos) conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.

PTRES:	108540
FONTE:	8100
NATUREZA DE DESPESA:	339040
UGR:	154045
PI:	NUFMTG01FXN
VALOR R\$:	87.186,84

- 4.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignadas nos respectivos Orçamentos Programa da FUFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 4º da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26.04.2018.
6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção - DA HABILITAÇÃO deste edital.
7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
8. Não poderão participar deste Pregão:
 - 8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 8.3. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 8.4. Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 8.4.1. Exceto as empresas em recuperação judicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 8271/2011-2ª Câmara).
 - 8.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS ME, EPP E EQUIPARADOS

11. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 11.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
 - 11.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
13. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015).
 - 13.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada o pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
14. A sociedade que deixar de atender a exigência do **item 13** e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

15. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
16. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
17. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
18. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria UFMT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
19. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

20. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 20.1. SICAF;
- 20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 20.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 20.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
- 21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 22. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 23. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - 23.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 23.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 24. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 24.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 24.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 24.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 24.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.
25. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a:
- 25.1. Habilitação Jurídica;
 - 25.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 25.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 25.4. Qualificação técnica e
 - 25.5. Documentação complementar.
26. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 26.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 26.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 26.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 26.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 26.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - 26.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 26.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 26.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 26.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 26.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
 - 26.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 26.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 26.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 26.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 26.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - 26.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 26.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 27. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 27.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 27.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

27.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

27.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

27.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

28. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

29. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

30. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

30.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

30.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 30.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 30.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 30.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 30.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 30.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 30.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 30.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

31. Qualificação técnica

- 31.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante, cadastrada ou não no SICAF, deverá efetuar:

31.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecimento de uma solução composta por hardware, software e serviços, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Art. 27 a 31 da Lei 8666/93.

31.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

31.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

31.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

31.1.5. Deverá possuir suporte técnico especializado no Brasil através do fabricante ou de parceiros autorizados por estes;

31.1.6. Deverá emitir Declaração da disponibilidade de profissionais que serão responsáveis pelo repasse de conhecimento, instalação e suporte durante o período de testes, com comprovação de que possuem capacitação do fabricante para a solução ofertada, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei no 8.666/93;

31.1.7. É facultado ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

31.1.8. A contratada deverá estar ciente das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a declaração ou atestado apresentado.

31.2. Comprovação de Atendimento aos Requisitos Técnicos: Será exigido que a licitante comprove capacidade técnica na execução dos serviços objeto deste certame. Assim, devem apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

31.2.1. 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em uma mesma empresa ou órgão, de forma satisfatória, serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, com largura de banda de transmissão mínima de 100 (cem) Mbps;

31.2.2. 1 (um) documento comprovando que a empresa não utilizará a mesma estrutura do link principal existente na UFMT – Campus Universitário de Rondonópolis, que atualmente é fornecido pela RNP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

32. Documentação complementar:

33. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

33.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

33.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

33.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

33.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

33.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

33.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

34. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista nos subitens acima deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

35. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

36. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

37. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

38. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

39. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

40. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado, bastando acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, com emprego do certificado digital,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível.

41. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
42. O uso da senha de acesso/certificado digital pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
43. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
44. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
45. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
46. A perda da senha/certificado digital ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

47. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 47.1. Prazo máximo para envio de impugnação referente ao instrumento convocatório, por e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **XX/XX/XXXX**.
 - 47.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento da impugnação junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
 - 47.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 47.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

48. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 48.1. Prazo máximo para envio de pedido de esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, para o e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **XX/XX/XXXX**.
- 48.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
49. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
50. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

51. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 51.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, apresentar a proposta de preços, **indicando o menor preço por item (valor global anual do contrato)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente o **objeto** ofertado. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 51.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
52. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, além das despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
53. As propostas terão **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

54. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
55. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
56. O licitante deverá declarar, se aplicável, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
57. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
58. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
59. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
60. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
61. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
62. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
63. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

64. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
65. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

66. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 66.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 66.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
67. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 67.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 67.2. O direito de preferência previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 67.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS;
- 67.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na Seção DA NEGOCIAÇÃO será realizada;
- 67.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção DOS RECURSOS, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

68. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

68.1. A convocação feita por meio de e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

69. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

70. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

70.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

70.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

71. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

71.1. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

71.2. Na fase de lances, a **disputa será POR ITEM (valor global anual do contrato).**

72. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema (art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/05).

73. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

74. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

75. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
76. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante (art. 24, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
77. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
78. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. (art. 24, § 6º do Decreto nº 5.450/05).
79. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º do Decreto nº 5.450/05).
80. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
81. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à análise minuciosa dos documentos exigidos ou a realização de eventual diligência informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 81.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 81.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
82. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

83. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

84. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

85. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 85.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 85.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 85.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 85.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
86. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 86.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção DA NEGOCIAÇÃO deste Edital.
87. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
88. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

89. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
90. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

91. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e **serviços** (Decreto 7.546/2011):
- 91.1. Produzidos ou prestados no País;
 - 91.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 91.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
92. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

93. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 93.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
94. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

95. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, sua exequibilidade e especificações do objeto.
- 95.1. O critério de julgamento será pelo menor preço por ITEM, respeitando o valor máximo TOTAL (Preço Médio para o valor global anual) estimados na Tabela – ESTIMATIVA DE CUSTOS do Termo de Referência anexo I do Edital.
96. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a proposta de preços, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, assinada pelo representante legal, e escaneada: com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico (Sistema Comprasnet e correio eletrônico), ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
97. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
98. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
99. Será desclassificada a proposta final que:
- 99.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 99.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 99.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 99.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 99.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
100. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 100.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação.
 - 100.2. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
101. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
102. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

103. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
104. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 104.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
105. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
106. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
107. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
108. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 108.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 108.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
109. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
110. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
111. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 111.1. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

112. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 112.1. SICAF;
 - 112.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
 - 112.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 112.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
113. À consulta ao SICAF deverá abranger a verificação da composição societária das empresas a serem contratadas, a fim de se certificar eventual participação indireta que implique ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993. Caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, caberá ao pregoeiro verificar no contrato social da empresa – o qual, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.
114. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
115. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
116. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou lotes de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 116.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

117. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
118. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
119. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na SEÇÃO DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
120. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 120.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
121. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
122. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
123. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
124. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
125. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

126. A proposta, **devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, assinada pelo representante legal, e escaneada, ajustada ao lance final do**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser **ANEXADOS NO SISTEMA e também enviados** via e-mail: breno@ufmt.br; rochaufmt@gmail.com no prazo de 04 (quatro) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

126.1. Cabe ao Licitante a responsabilidade de confirmação do recebimento da respectiva documentação exigida junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.

127. A proposta **ORIGINAL, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, os documentos e os anexos remetidos via e-mail, deverão ser **entregues**, na forma descrita na seção DA HABILITAÇÃO, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da solicitação do pregoeiro, à Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Boa Esperança – Cuiabá/MT, CEP 78.060-900, Bloco do Almoxarifado Central, Telefone: **(65) 3313-7261/7262**, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços/Gerência de licitações, identificar o Número do Pregão Eletrônico e Razão Social da Empresa).

128. A proposta final deverá:

128.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

128.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

128.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

128.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

128.5. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

129. Os documentos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante.

130. A proposta será avaliada de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

131. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
132. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 132.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 132.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 132.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
133. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
134. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

135. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
136. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XXII – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

137. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.
138. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

assinar o Termo de Contrato e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital.

138.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

138.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

139. Previamente à formalização da contratação, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO realizará consulta ao SICAF e ao CADIN para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

139.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

139.2. A consulta ao sistema CADIN tem a natureza meramente consultiva e não impeditiva de contratação.

140. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratada, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma da lei.

141. Será parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

142. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido no **item 138**, após comunicação, sujeitará à empresa a perda do direito a contratação, e as penalidades estabelecidas neste edital, podendo ser convidadas a assinar o contrato os demais licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços.

143. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

143.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

144. A vigência do contrato terá como termo inicial a data a assinatura ou data posterior registrada no contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
145. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

SEÇÃO XXIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

146. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO

147. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:
- 147.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 147.2. Seguro-garantia;
- 147.3. Fiança bancária.
148. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 148.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 148.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 148.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 148.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

149. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
150. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 148, observada a legislação que rege a matéria. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no Termo de Referência;
151. No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;
152. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;
153. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;
154. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
155. A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);
156. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
157. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
158. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;
159. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

160. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejem a majoração do valor global do contrato;
161. A garantia será considerada extinta:
- 161.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 161.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
162. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do subitem 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
163. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 163.1. Caso fortuito ou força maior;
- 163.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 163.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 163.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
164. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **item 163.**

SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

165. Respeitado o princípio da anualidade, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.
166. No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.
167. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IST), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

$$R = V_o \times I_r$$

$$V_1 = V_o + R$$

Onde:

I_o - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_o - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

168. O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.
169. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
170. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
171. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula constante **no item 167** - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.
172. Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

173. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no item **7 do Termo de Referência nº 224/2018**, parte integrante deste edital, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 173.1. Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido no contrato, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.
 - 173.2. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
 - 173.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 173.4. Efetuar a prestação de serviço, objeto desta licitação, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente registrado no Contrato;
- 173.5. Confirmar o recebimento das suas documentações (proposta e documentações habilitatória), impugnações e pedido de esclarecimentos encaminhados a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços da CONTRATANTE.
- 173.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 173.7. O licitante vencedor é obrigado a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 173.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 173.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 174. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no item **6 do Termo de Referência nº 224/2018**, parte integrante deste edital, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 174.1. Cumprir fielmente, além da lei nº 8666/93 e a lei 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência e no Edital;
 - 174.2. Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto;
 - 174.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na Seção DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO;
 - 174.4. Promover, através de funcionários designados, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;
 - 174.5. Autorizar as prorrogações de prazo de vigência definidas no edital e seus anexos;
 - 174.6. Exigir, quando da entrega do serviço prestado, os certificados e/ou documentações que se façam necessárias ao cumprimento da legislação pertinente aos mesmos.

SEÇÃO XXIX - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

175. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados **em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma constante no Termo de Referência.**
176. Os serviços contratados serão executados na forma de execução indireta na modalidade de **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
177. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato a declaração de preposto na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail e telefones de contato.
178. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga poderes, na forma da lei.
- 178.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

SEÇÃO XXX – DO FATURAMENTO

179. Os serviços de acesso IP permanente deverão ser pagos mensalmente, tendo seu valor total dividido em 12 (doze) parcelas iguais, sendo que, a UFMT pagará somente pelos serviços efetivamente fornecidos;
180. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços prestados no período considerado, evidenciando, por meio de planilhas, relatório de atendimento técnico e outros documentos que demonstrem a execução dos serviços em cobrança. A regularidade fiscal poderá ser verificada por consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
181. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
182. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com o endereço: Avenida dos Estudantes, nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT, CNPJ nº 33.004.540/0001-00 e deverão ser disponibilizadas via portal web e/ou enviada eletronicamente para o e-mail: sti@cur.ufmt.br;

183. As faturas deverão ter data de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data de fechamento;
184. No documento de cobrança deverão se destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

185. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis após a Entrega e instalação dos Equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.**
186. Para os serviços de manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e emergencial - o Termo de Recebimento Provisório será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após envio dos relatórios de serviços realizados no mês, que deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, descrevendo as Ordens de Serviços executados no mês.
187. O Fiscal Técnico do Contrato emitirá em até 10 (dez) dias úteis, relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, aprovado pelo Fiscal Requisitante do Contrato, que apontará se os serviços prestados estão de acordo com as especificações e prazos acordados neste Termo de Referência e, caso aprovado, será emitido o Recebimento Definitivo.
188. Após emissão do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato, procedendo com o ateste da Nota Fiscal para pagamento.
189. O recebimento seguirá o cronograma disponível no Termo de Referência.

SEÇÃO XXXII - DO PAGAMENTO

190. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;**
191. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
192. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
193. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;
194. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
195. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
196. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
197. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

I = 0,00016438

198. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;
199. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Todavia, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA.
200. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.
201. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, o ressarcimento de perdas e danos apurados quando da rescisão contratual. Caso não existam créditos ou forem insuficientes, o valor devido será descontado da garantia contratual. Ainda assim, se os créditos e a garantia contratual não forem suficientes a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa da União.
202. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
203. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

SEÇÃO XXXIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

204. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.
205. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

206. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
207. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
208. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
209. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
210. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SEÇÃO XXXIV - DAS SANÇÕES

211. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e deverá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **item 212.2** e das cominações legais, aquele que:
 - 211.1. Deixar de entregar proposta, documentação fora do prazo, entregar documentação falsa, conforme exigido neste edital - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.** Incurrerá nesta penalidade o licitante que:
 - 211.1.1. Não encaminhar a proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, **via e-mail ou Sistema**, dentro do prazo estipulado neste edital.
 - 211.1.2. Não apresentar os originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, da proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via SEDEX ou postagem similar, dentro do prazo estipulado neste edital.
 - 211.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.**
 - 211.3. Não manter a proposta - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.** Incurrerá nesta penalidade o licitante que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 211.3.1. Convocado dentro do prazo de validade não apresentar a proposta e documentação habilitatória.
- 211.3.2. Após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não configure caso superveniente e/ou não seja aceita pela FUFMT.
- 211.4. Falhar na execução do objeto/contrato – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 211.4.1. Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, inclusive quanto à garantia/validade do serviço/material, e treinamento, se houver, dispostas neste edital.
- 211.4.2. Levar à inexecução/inadimplemento total ou parcial do objeto;
- 211.4.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto quando vedado pelo edital e/ou termo de referência.
- 211.5. Comportar-se de modo inidôneo – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 211.5.1. Praticar os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e apresentar amostras falsificadas ou deterioradas;
- 211.5.2. Fizer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 211.5.3. Prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio (em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances) ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 211.6. Cometer fraude fiscal – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**
- 211.7. Não assinar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) decorrente do certame – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

211.8. Não manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato/ordem de fornecimento:

211.8.1. A contratada será notificada para que regularize a situação habilitatória em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da mesma. Caso regularize neste prazo, não incorrerá em penalidades;

211.8.2. Caso regularize fora do prazo concedido, incorrerá em advertência;

211.8.3. Caso não regularize e isto enseje a rescisão do contrato/ordem de fornecimento (art. 78 da Lei 8.666/93), a contratada incorrerá em multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato/ordem de fornecimento e ainda impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;

211.8.4. Caso a rescisão do contrato/ordem de fornecimento enseje graves prejuízos à segurança e bem-estar das pessoas e demais seres vivos do órgão, ou situação que ocasione prejuízo ao funcionamento do mesmo, ou a obras, serviços, equipamentos, bens, entre outros, a penalidade será de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato/ordem de fornecimento mais impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.

212. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens e subitens anteriores, bem como as ocorrências especificadas abaixo, no termo de referência e no contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

212.1. **I – Advertência** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

212.2. **II – Multa** na forma estabelecida abaixo:

212.2.1. Não manutenção das condições habilitatórias que enseje rescisão do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

212.2.2. **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica:

212.2.2.1. Motivações “leves” calculadas por ocorrência – todos os eventos relacionados tão somente a documentações e faturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

212.2.3. **1% (um por cento) por dia**, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

212.2.3.1. Motivações “leves” calculadas por dia – todos os eventos relacionados ao não funcionamento de um recurso de um do serviço prestado.

212.2.4. **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, Motivações “médias” calculadas por ocorrência, nos seguintes casos:

212.2.4.1. Motivações “médias” calculadas por ocorrência – todos os eventos relacionados ao não funcionamento total do serviço prestado.

212.2.5. **3% (três por cento)** do valor global do contrato pela **subcontratação da prestação do serviço**:

212.2.6. **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato:

212.2.7. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela inexecução parcial ou total que ensejar a rescisão unilateral.

212.2.8. **As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

212.3. **III – Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

213. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos a CONTRATADA.

214. **As penalidades previstas no item 211 e subitens, e subitens 212.1 e 212.3** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no **subitem 212.2 e respectivos subitens**, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

215. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

216. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.**

217. **As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

218. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
219. As sanções previstas no item **211 e subitens** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FUFMT, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
 - IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
220. As penas previstas nos itens **211.7; 211.1; 211.2 e 211.3** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **art. 219**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
 - II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
221. A penalidade a que se refere o **subitem 211.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:
- I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
 - II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
222. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
223. A aplicação das penas previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
224. Na apuração dos fatos de que trata a presente Instrução, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
225. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

SEÇÃO XXXV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

226. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
227. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
228. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**;
229. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
230. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- 230.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 230.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
231. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
232. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
233. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
234. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
235. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
236. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
237. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
238. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
239. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
240. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

241. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
242. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
243. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da **IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, suas alterações e ainda a Ordem de Serviço PROAD nº 003/2013.**

SEÇÃO XXXVI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

244. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
245. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

246. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
247. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
248. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
249. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
250. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

251. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 251.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o licitante vencedor pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
252. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVIII - DO FORO

253. Com base no Art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

254. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
255. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
256. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
257. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão às disposições do Edital.
258. No caso de eventual divergência existente entre as informações constantes no comprasp governamentais e no Instrumento Convocatório, prevalecerão às disposições do Instrumento Convocatório.
259. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, INCLUSIVE COM A FIXAÇÃO DE PRAZO DE RESPOSTA, vedada a inclusão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

260. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias e horários de expediente na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
261. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
262. O Edital poderá ser encontrado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO XL - DOS ANEXOS

263. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 263.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 263.2. Anexo II – Modelo de proposta;
 - 263.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Elaborado por:

Aprovado por:

Jean Carlos Gonçalves da Silva
Assistente da Coordenação

Lisaiane Bortolini
Coordenadora de Aquisições e
Contratos de Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 224-2018

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de comunicação de dados da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no Campus de Rondonópolis e a Internet, com velocidades de 200 Mbps, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, fornecimento de equipamentos, em comodato necessários para ativação do link, instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas por 12 meses.

1.2. LISTA DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso permanente, dedicado, exclusivo, entre a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no Campus de Rondonópolis e a rede mundial de computadores, Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, para atender às necessidades deste Órgão.

Lote	Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	1	Serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de comunicação de dados da UFMT - CAMPUS Universitário de Rondonópolis e a Internet, com velocidade de 200 Mbps de forma simétrica, com no mínimo 30 endereços IP fixos e válidos, mediante ativação de circuito de comunicação, baseado em infraestrutura de fibra óptica, fornecimento de equipamentos, em comodato, necessários para ativação do link, instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas. O serviço deverá ser executado de forma contínua por 12 meses, 24 horas por dia, 7	serviço	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

		dias por semana.			
Local de entrega:		RONDONÓPOLIS-MT – Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT.			
ESTIMATIVA DE CUSTOS					
	Item	Qtde (A)	Preço Médio (B)	Total (A x B)	
	1	1	87.186,84	87.186,84	
Total do ITEM 1				R\$87.186,84	
TOTAL GLOBAL				R\$ 87.186,84	
Responsável pela pesquisa					
Unidade: Gerência de Administração e Planejamento do CUR					
Servidor: CELSO MOISES DO NASCIMENTO					

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços a serem contratados enquadra-se como serviços prestados de forma contínua, tendo em vista que, conforme art. 15 da IN 05/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa dar continuidade ao fornecimento do serviço de Internet no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, CAMPUS Universitário de Rondonópolis. Justifica-se pela necessidade dessa instituição em manter de forma ininterrupta, as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

uma vez que a interrupção de Internet pode comprometer o bom andamento das citadas atividades. Seja através de pesquisa, acesso a correio eletrônico, comunicação e a troca de informações em tempo real entre a Universidade Federal de Mato Grosso – CAMPUS Sede e o CAMPUS Universitário de Rondonópolis, seja para interação com profissionais e a sociedade em geral, dentre outras necessidades, o uso da internet nesta Instituição se tornou recurso indispensável.

- 2.2. O objetivo da contratação alinha-se ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, objetivos estratégicos e ações de TI:
 - 2.2.1. Eixo Estruturante 3: “Modernizar os sistemas de gestão e avaliação objetivando melhores resultados administrativos e acadêmicos”;
 - 2.2.2. Objetivo Estratégico 3: “Apoiar e fortalecer a Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação da UFMT, assegurando-lhe condições para atender as demandas da universidade no âmbito acadêmico e administrativo”;
 - 2.2.3. Ação de TI 3.1.1: “Manter o atendimento de serviços de telecomunicações em geral incluindo redes de internet e soluções de telefonia”;
 - 2.2.4. Ação de TI 3.2.1: “Aquisição ou desenvolvimento contínuo de novos sistemas e serviços de comunicação (redes, telefonia e novas soluções de comunicação) para atendimento das especificidades dos setores acadêmicos e administrativos”.
- 2.3. O novo link de dados é necessário, devido as inúmeras falhas no fornecimento de internet pela RNP e a necessidade de implementação de contingência do serviço de internet. Eliminando riscos de indisponibilidade e minimizando a improdutividade dos servidores durante o período de interrupção da RNP.
- 2.4. No período de Jan/2017 a abril/2018 constataram-se 9.089 minutos de indisponibilidade do link de Internet da RNP conforme processo SEI 23108.934470/2018-11, protocolo 0555423;
- 2.5. O contrato nº 073/FUFMT/2016 e Termo Aditivo nº 01/FUFMT/2017 do circuito nº 045-7558 da operadora OI, atendia a instituição provendo redundância no fornecimento de internet, porém encerrado em 09/08/2017, pois a prorrogação não se mostrou vantajosa economicamente conforme apresenta o processo SEI nº 23108.934470/2018-11, protocolo 0626058;
- 2.6. A velocidade de internet de 200Mbps é a mesma adquirida no contrato anterior nº 073/FUFMT/2016 e Termo Aditivo nº 01/FUFMT/2017 do circuito nº 045-7558 da operadora OI; bem como confirmada a velocidade ideal para o Campus pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Secretária de Tecnologia da Informação através do processo SEI nº 23108.330898/2017-00, protocolo 0098865.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. Descrição de Link de Dados para Acesso à Internet – Item 1

- 3.1.1. Serão contratados serviços de acesso IP à Internet, dedicados e exclusivos, entre a rede de comunicação da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no CAMPUS de Rondonópolis e a Internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra-óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 3.1.2. Esta contratação será baseada em um link de 200 Mbps, que juntamente com o link da Rede Nacional de Pesquisa e Ensino (RNP) existente na UFMT – Campus de Rondonópolis, proverá um serviço de alta redundância entre os links de acesso à internet;
- 3.1.3. O serviço compreende, ainda, concessão de equipamentos em comodato (sem cobrança de custos adicionais) necessários para ativação do link, instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, por todo o período contratado;
- 3.1.4. Benefícios esperados com a presente contratação:
 - a) Aumento da disponibilidade dos serviços e sistemas ofertados;
 - b) Aumento da capacidade de tráfego de dados de entrada e saída e de acessos externos e internos aos serviços e sistemas ofertados através da web;
 - c) Serviço disponibilizado 24x7, todos os dias da semana e em todos os horários;
 - d) Fornecer alta disponibilidade dos serviços prestados por meio de redundância dos links de acesso;
 - e) Garantir alta disponibilidade dos serviços prestados pela UFMT – Campus de Rondonópolis;
 - f) Garantir respostas rápidas e minimização dos danos em caso de incidentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

4. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS - LINK DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET – ITEM 1

- 4.1. A topologia da estrutura do backbone fornecido pela licitante vencedora não poderá ser compartilhada com link principal fornecido pela RNP à UFMT CUR, isto é, a licitante vencedora não poderá ser a mesma empresa responsável pelo fornecimento/distribuição do link principal (RNP) para a CONTRATANTE. Esta condição é que garante a efetividade do serviço de alta disponibilidade e a redundância entre os links de acesso à internet. Sendo este critério exigido na fase de habilitação técnica, por meio de documentação que comprovem a topologia do backbone. A condição prevista no item XI deverá ser mantida durante toda vigência da ATA/Contrato do não cumprimento caberá rescisão contratual.
- 4.2. Serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, assimétrico, entre a rede de comunicação de dados da UFMT – Campus de Rondonópolis e a Internet, incluindo ativação fornecimento de equipamentos em comodato necessários para ativação do link;
- 4.3. Conexão permanente da rede local da UFMT – Campus de Rondonópolis com a Internet com largura de banda de transmissão mínima de 200 (duzentos) Mbps nos sentidos de recepção (downlink) e transmissão (uplink), com fornecimento de todos os recursos necessários, em regime comodato;
- 4.4. A largura de banda ou velocidade referida devem ser consideradas como taxa de transmissão efetiva útil, descontado o overhead de protocolo de transmissão. A velocidade líquida deverá ser a mesma tanto para uplink e como downlink;
- 4.5. O Link deverá ser exclusivo e dedicados a UFMT – Campus de Rondonópolis, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;
- 4.6. A Contratada deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 4.7. A Contratada não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do enlace instalado na UFMT – Campus de Rondonópolis;
- 4.8. A Contratada deverá fornecer meio físico provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica (vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso). Não serão aceitos serviços fornecidos via rádio e satélite;
- 4.9. Deverão obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association) e pela ABNT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

(Associação Brasileira de Normas Técnicas) para provimento de serviços de acesso à Internet (Internet Service Providers);

- 4.10. O backbone da Licitante deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS nacionais. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional;
- 4.11. Os acessos deverão permitir qualquer tipo de aplicação através da INTERNET, inclusive VoIP, não podendo a CONTRATADA impor restrições ao uso de quaisquer protocolos, aplicações, endereços, portas ou URLs;
- 4.12. Deverão disponibilizar faixa de endereço IP válido, com, no mínimo, 30 endereços IP válidos para IPV4;
- 4.13. A CONTRATADA deverá encaminhar declaração informando que os endereços IP são de uso exclusivo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, CAMPUS de Rondonópolis, conforme Anexo I;
- 4.14. Prover a adequação do ambiente, o equipamento roteador e respectivos cabos de comunicação de dados, a serem instalados nas dependências da UFMT – Campus de Rondonópolis, com, no mínimo, as seguintes características:
 - a) Ser novo e de primeiro uso;
 - b) Ser dimensionado para garantir, em termos de disponibilidade e desempenho, os níveis de serviços exigidos, requeridos para o tráfego de Internet da rede da UFMT – Campus de Rondonópolis;
 - c) Ser dedicado ao serviço de acesso à Internet durante o transcorrer do contrato, podendo somente ser desativado ao término deste ou em caso de substituição sujeita à autorização da UFMT – Campus de Rondonópolis;
 - d) Deverá possuir no mínimo 03 (três) portas 10/100/1000 Gigabit Ethernet;
 - e) Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.3Q;
 - f) Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1, v2 e v3, de modo a ser acessível pelos sistemas de gerência de redes da UFMT – Campus de Rondonópolis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- g) Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
 - h) Deve possuir suporte a IPv4 e IPv6 simultaneamente;
 - i) Deverá ser instalado em rack padrão de 19 polegadas e 42U's, sem adaptações e acompanhados de todas as ferragens, trilhos, parafusos e cabos necessários para sua instalação e possuir no máximo 3U's de tamanho;
 - j) Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (PPS);
- 4.15. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet, sem custo adicional. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos;
- 4.16. Serviço de ativação dos circuitos de comunicação de dados, bem como instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:
- a) Os equipamentos fornecidos deverão ser instalados com a última versão de firmware disponibilizada pelo fabricante, de modo a minimizar a probabilidade de atualização de versões assim que a solução estiver totalmente operacional;
 - b) Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UFMT – Campus de Rondonópolis, à qual a licitante vencedora deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela;
 - c) A Contratada ficará obrigada a manter sigilo sobre todas as informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações da UFMT – Campus de Rondonópolis, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- d) Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso da fibra óptica (sendo essa a infraestrutura utilizada), desde o centro de roteamento da Contratada até o equipamento roteador a ser instalado na Secretária de Tecnologia da Informação – UFMT – Campus de Rondonópolis, serão realizados pelas licitantes sem ônus adicional a CONTRATANTE. Portanto, é recomendável vistoria para verificação das condições de infraestrutura predial da UFMT – Campus de Rondonópolis;
- e) A tecnologia de acesso contratada a ser disponibilizada, deverá ser baseada em infraestrutura de fibra óptica. Para tanto, tais fibras deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;
- f) A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da UFMT – Campus de Rondonópolis ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- g) Os meios físicos de instalação dos circuitos deverão ser através de Fibra Óptica, devendo ser desconsiderados quaisquer outros tipos de conexão.

4.17. Gerência de Rede

- 4.17.1. A contratada deverá prover um serviço de gerência proativa de rede que atue não só em seus backbones, mas também, no acesso contratado pela UFMT – Campus de Rondonópolis e em todas as portas do equipamento instalado no site da CONTRATADA para detecção, encaminhamento e solução de problemas;
- 4.17.2. A despeito da existência do serviço de gerência proativa de rede da contratada, a contratante executará seus procedimentos normais de monitoração dos recursos nos equipamentos instalados, devendo a contratada prover toda a configuração necessária à obtenção das informações necessárias para isto, em tempo real;
- 4.17.3. A UFMT – Campus de Rondonópolis deverá dispor de todo o acesso necessário aos equipamentos instalados, para permitir a recuperação de informações de gerência SNMP e do uso do protocolo ICMP, para a execução dos procedimentos próprios de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, bem como para atender às necessidades dos demais procedimentos de gerência utilizados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 4.17.4. A gerência de rede da contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupção;
- 4.17.5. Será função da gerência de rede da contratada realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho do serviço contratado;
- 4.17.6. Na ocorrência de qualquer falha no acesso contratado ou no equipamento instalado no site da UFMT – Campus de Rondonópolis, a gerência de rede da contratada deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução;
- 4.17.7. A UFMT – Campus de Rondonópolis deverá ser contatada pela gerência de rede da contratada para ser informada da indisponibilidade ou falha identificada, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por motivo de responsabilidade da própria UFMT;
- 4.17.8. A UFMT – Campus de Rondonópolis deverá ter acesso ao portal web da contratada, através do qual poderá ter acesso a informações;
- 4.17.9. Deverá ser disponibilizada no portal web, informações de desempenho do serviço de acesso contratado, na forma textual e/ou gráfica, obtidas através do uso de SNMP, ICMP ou outro protocolo de controle de rede, incluindo:
- a) O estado de todos os equipamentos da contratada que implementam o serviço;
 - b) Informações de configuração;
 - c) Informações de desempenho periódico;
 - d) Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problema;
 - e) Este portal web deverá permitir o acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos pelo menos aos últimos 6 (seis) meses, incluindo as seguintes informações:
 - I. Identificação do registro (número do chamado);
 - II. Data e hora da abertura do chamado (registro);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- III. Descrição do problema;
- IV. Identificação do reclamante (nome e telefone);
- V. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- VI. Ações realizadas para a solução do problema;
- VII. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

4.17.10. As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, mostrando os valores máximos e médios de desempenho do acesso contratado e do backbone da contratada;

4.17.11. A contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias após a ativação dos serviços, para disponibilizar o referido portal web com todas as informações indicadas nos itens anteriores;

4.17.12. A Gerência de rede da contratada deverá disponibilizar uma análise periódica de tendências da rede com base nos indicadores de desempenho disponibilizados no portal web;

4.17.13. Deverão ser disponibilizadas no portal web todas as informações do acesso contratado.

4.18. Suporte Técnico

4.18.1. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência;

4.18.2. A Contratada deverá oferecer na proposta o telefone de suporte e e-mail para abertura e acompanhamento dos chamados para acionamento da garantia. O contato telefônico deverá ser do tipo 0800 ou telefone local;

4.18.3. A Contratada deverá disponibilizar, via web ou impresso, relatório técnico indicando os defeitos, procedimentos realizados, data/hora e nome do colaborador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

que fez a abertura do chamado, data/hora de início e término do atendimento, e nome do técnico;

- 4.18.4. O serviço de suporte deverá cobrir todos os hardwares, softwares e outros serviços constantes no termo de referência;
- 4.18.5. O tempo máximo para reparo de qualquer equipamento não deverá exceder o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) expressos neste documento;
- 4.18.6. O serviço de suporte deverá ser efetuado deixando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas;
- 4.18.7. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE. Os componentes, instalados em substituição a componentes defeituosos passarão a fazer parte do equipamento, sendo, portanto, de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.18.8. Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de encaminhar equipamento para assistência técnica, deverá providenciar o imediato empréstimo de outro equipamento a CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores àquelas do equipamento defeituoso, o qual o substituirá até a conclusão de seus reparos. É responsabilidade da CONTRATADA instalar e configurar o novo equipamento, garantindo o funcionamento da solução dentro das mesmas condições anteriores ao problema. Cabe lembrar que a CONTRATADA é responsável pela garantia do sigilo das informações configuradas no equipamento;
- 4.18.9. Para retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA relatar, por escrito, a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito;
- 4.18.10. O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do CONTRATANTE até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a sua retirada para reparos;
- 4.18.11. A CONTRATADA deverá substituir, definitivamente, o equipamento sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

manutenções técnicas, ultrapassar 15 (quinze) dias corridos ou quando o equipamento que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos. Nestes casos a CONTRATANTE fará a comunicação formal sobre a substituição definitiva, devendo a mesma ser providenciada em até 15 (quinze) dias corridos, após a notificação;

4.18.12. O suporte deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias na semana, e o tempo para solução do problema deverá estar em conformidade com as especificações neste documento;

4.19. Requisitos de Capacitação Técnica:

4.19.1. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento da ferramenta de gerência de rede (portal web) à, pelo menos, 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE que atuarão diretamente com a solução contratada, abrangendo todas as informações necessárias à sua operacionalização;

4.19.2. Essa transferência será feita mediante treinamento fornecido pela CONTRATADA, nas dependências do CAMPUS Universitário de Rondonópolis ou online.

5. DA VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante **poderá** realizar vistoria técnica no local de execução do serviço, acompanhado por representante da CONTRATANTE, em dias e horários previamente agendados, de acordo com a disponibilidade;

5.2. A vistoria técnica deverá ser agendada com a Secretária de Tecnologia da Informação, CAMPUS de Rondonópolis, através do telefone (66) 3410-4073 ou por e-mail sti@cur.ufmt.br;

5.3. De segunda à sexta-feira, no período entre 08h às 11h e 14h às 17h, o licitante poderá realizar a vistoria de acordo com a disponibilidade;

5.4. Dentro do prazo e horário acima definidos, o licitante poderá fazer quantas vistorias achar necessária à formulação de sua proposta;

5.5. Para a vistoria, o representante da empresa licitante deverá estar devidamente identificado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

5.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A UFMT – Campus de Rondonópolis, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias para o cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência e fazer descrição das expectativas em relação ao produto antes da execução do serviço;

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.1.4. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

6.1.5. Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;

6.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

6.1.7. Permitir que o pessoal técnico da empresa, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da UFMT – Campus de Rondonópolis, quando da realização do serviço, observado as normas e condições de segurança existente;

6.1.8. Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;

6.1.9. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os serviços objeto deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 6.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme regras definidas neste termo e/ou no contrato;
- 6.1.11. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 04/2014 SLTI/MPOG;
- 6.1.12. Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais / Faturas pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- 6.1.13. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 6.1.14. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 6.1.15. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 6.1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.19. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 6.1.20. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.22. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da informação;
- 6.1.23. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.24. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.1.25. Cuidar, zelar e preservar os aparelhos cedidos em regime de comodato;
- 6.1.26. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à empresa contratada, durante vigência do respectivo Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
 - 7.1.1.1. O não atendimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência durante a fase de execução contratual, acarretará abertura de processo de apuração de responsabilidade, estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

penalidades previstas no Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 7.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 7.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 7.1.5. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 7.1.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 7.1.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.1.8. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades, bem como, prestar esclarecimentos quando solicitados pela Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.1.10. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- 7.1.11. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 7.1.12. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- 7.1.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.14. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas acertadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- 7.1.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 7.1.16. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- 7.1.17. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 7.1.18. Ceder à CONTRATANTE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato;
- 7.1.19. Manter todo o material produzido para a Contratante sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo. Além de manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à Contratante;
- 7.1.20. Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro de funcionários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.1.21. Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência;
- 7.1.22. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 7.1.23. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 7.1.24. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela Contratante, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.1.25. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da Contratante, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;
- 7.1.26. Reparar às suas expensas os serviços rejeitados, pela Contratante ou por quem essa substabelecer competência de decisão, efetuados em discordância com o estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas;
- 7.1.27. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.1.28. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante;
- 7.1.29. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços e acesso, trânsito e permanência em suas dependências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.1.30. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.34. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 7.1.35. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.1.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.1.37. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.1.38. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.1.39. Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.40. Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.45. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.46. Entregar o objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento;
- 7.1.47. Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legislação do fornecimento e serviços contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.1.48. Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/ serviço contratado, obedecendo à melhor técnica vigente e a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou de organização, entidade pública ou privada que detenha o direito sobre o controle de tais normas;
- 7.1.49. Utilizar, quando da assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, somente materiais, produtos, peças novas e originais e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- 7.1.50. Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica da garantia;
- 7.1.51. Apresentar ao gestor do contrato a relação dos empregados/empresas autorizados (as) a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- 7.1.52. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos acordados, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de assistência técnica da garantia;
- 7.1.53. Indenizar a CONTRATANTE por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato Administrativo, desde que devidamente identificado;
- 7.1.54. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.55. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.56. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.1.57. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, definidas nesse Termo de Referência, durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.1.58. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários;
- 7.1.59. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato, independente de solicitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Planejamento e Prestação dos Serviços - Link de Dados para Acesso à Internet – ITEM 1

- 8.1.1. O prazo de entrega dos hardwares e softwares que compõe o serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato;
- 8.1.2. O prazo para ativação do serviço será de até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato;
- 8.1.3. A CONTRATANTE deverá ter acesso à ferramenta de gerência de rede (portal web) dos serviços correspondentes ao Link previamente a instalação dos equipamentos.
- 8.1.4. O início da prestação dos serviços deverá ser conduzido de acordo com as atividades abaixo estabelecidas:

	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO (ATÉ)
A0	Assinatura do Contrato	UFMT/Contratada	05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação
A1	Reunião Preliminar (Plano de Implantação, Plano de Inserção/fiscalização de toda solução)	UFMT/Contratada	10 (dez) dias úteis, após A0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A2	Treinamento e Teste da ferramenta de gerência do link – portal web – Conforme item 8.1.3	UFMT/Contratada	10 (dez) dias úteis, após A1
A3	Homologação do teste da ferramenta de gerência do link - portal	UFMT	2 (dois) dias úteis, após A2
A4	Entrega e instalação dos Equipamentos	UFMT/Contratada	45 (quarenta e cinco) dias corridos após A0
A5	Recebimento Provisório	UFMT	2 (dois) dias úteis após A4
A6	Ativação do serviço	CONTRATADA	60 (sessenta) dias corridos após A0
A7	Teste de funcionamento dos Serviços e da ferramenta de gerência do portal	UFMT	10 (dez) dias úteis após A6
A8	Recebimento Definitivo	UFMT	2 (dois) dias úteis após A7
A9	Início do serviço de suporte técnico e garantia	UFMT	01 (um) dia útil, A8

8.2. Formalização do Termo de Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.2.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 8.2.1.1. O prazo previsto neste Termo de Referência poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante;
- 8.2.1.2. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora;
- 8.2.1.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.3. Reunião preliminar**
- 8.3.1. A reunião preliminar deverá ocorrer nas dependências da UFMT, em Rondonópolis-MT, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
- 8.3.2. Nesta oportunidade deverão ser acertados detalhes e datas envolvidas na prestação de serviço, bem como idealizadas as Planilhas de “Check List” para as manutenções preventivas, e o layout dos relatórios a serem entregues;
- 8.3.3. No mesmo dia, após acordo entre as partes, deverá ser definido o cronograma do serviço de manutenção preventiva;
- 8.3.4. A CONTRATADA deverá entregar cópia de todos os modelos de relatórios, planilhas e cronogramas à UFMT 05 (cinco) dias após a reunião preliminar;
- 8.3.5. Poderão ser agendadas outras reuniões, caso necessário.
- 8.4. Da Execução dos Serviços**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados em Rondonópolis-MT no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, CAMPUS Universitário de Rondonópolis – Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT.

8.5. Condições de entrega, instalação dos equipamentos e ativação da solução:

- 8.5.1. A entrega, instalação dos equipamentos e ativação da solução contratada deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, no endereço e dentro dos prazos dispostos neste termo de referência;
- 8.5.2. A data e horário da entrega deverão ser agendados, previamente, junto a Secretaria de Tecnologia da Informação, através dos telefones: (66) 3410-4073 / (66) 3410-4061/ (66) 3410-4101.
- 8.5.3. O endereço para entrega dos equipamentos é:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, CAMPUS Universitário de Rondonópolis – Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT.

8.6. Da Vigência Contratual

- 8.6.1. Link de Dados para Acesso à Internet – ITEM 1
- a) O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses por caracterizar-se como serviço de natureza continua;
 - b) O suporte especializado deverá vigorar pelo mesmo período da vigência contratual, considerando que seu início se dará apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - c) Incluir

8.7. Das Alterações do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

8.7.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.8. Do reajuste do contrato

8.8.1. Respeitando o princípio da anualidade, o contrato poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST;

8.8.2. No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste;

8.8.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IST), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

8.8.4. O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 8.8.7. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula constante no item 8.8.3 - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice;
- 8.8.8. Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

8.9. Da rescisão do contrato

- 8.9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei;
- 8.9.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

8.10. Da Garantia

- 8.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro – garantia;

III. Fiança bancária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.10.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 8.10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 8.10.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período;
- 8.10.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 8.10.2. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo neste Termo de Referência (Anexo II);
- 8.10.5. No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;
- 8.10.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;
- 8.10.7. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.10.8. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- 8.10.9. A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);
- 8.10.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.10.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA;
- 8.10.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;
- 8.10.13. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;
- 8.10.14. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato;
- 8.10.15. A garantia será considerada extinta:
- 8.10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.10.15.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

8.10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017;

8.10.17. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.10.17.1. Caso fortuito ou força maior;

8.10.17.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.17.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

8.10.17.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

8.10.18. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 8.10.17.

8.11. Condições de Faturamento e Pagamento

8.11.1. Faturamento

8.11.1.1. Os serviços de acesso IP permanente deverão ser pagos mensalmente, tendo seu valor total dividido em 12 (doze) parcelas iguais, sendo que, a UFMT pagará somente pelos serviços efetivamente fornecidos;

8.11.1.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços prestados no período considerado, evidenciando, por meio de planilhas, relatório de atendimento técnico e outros documentos que demonstrem a execução dos serviços em cobrança. A regularidade fiscal poderá ser verificada por consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

8.11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11.1.4. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com o endereço: Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT, CNPJ nº 33.004.540/0001-00 e deverão ser disponibilizadas via portal web e/ou enviada eletronicamente para o e-mail: sti@cur.ufmt.br;

8.11.1.5. As faturas deverão ter data de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data de fechamento;

8.11.1.6. No documento de cobrança deverão se destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

8.11.2. Pagamento

8.11.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.11.2.1.1. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11.2.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

8.11.2.1.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a Contratada será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Pró-reitoria Administrativa - PROAD. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à Contratada;

8.11.2.1.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

8.11.2.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.11.2.1.6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.11.2.1.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;
- 8.11.2.1.8. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 8.11.2.1.9. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União;
- 8.11.2.1.10. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 8.11.2.1.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Acompanhamento e fiscalização do contrato:

- 9.1.1. A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes tarefas:
- I. Início do contrato, que abrange:
- a) Emissão de Portaria de Equipe de Gestão do Contrato com a indicação do Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, além do Gestor do Contrato e seus substitutos em impedimentos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

b) Reunião Preliminar com a presença da Equipe de Gestão do Contrato, onde serão tratados:

- Esclarecimentos de dúvidas acerca do Contrato;
- Apresentação do Preposto, pela Contratada;
- Apresentação da Equipe de Gestão, pela UFMT;
- Apresentação do Plano de Inserção da Contratada, contendo um cronograma das atividades a serem executadas;
- Apresentação do Plano de Fiscalização, contendo as atividades a serem executadas;

II. Monitoramento da execução, que consiste em:

- a) Conferência do quantitativo/qualitativo dos serviços prestados e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência, confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato;
- b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- c) Verificação de aderência aos termos contratuais a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- d) Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- e) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas na alínea “a” deste inciso;
- f) Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da Contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- g) Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, no que couber, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- h) Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;
 - i) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
 - j) Informação à Gerência de Contratos sobre todas as ocorrências de negativas da execução do contrato, a cargo do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato; e
 - k) Acompanhamento das Ordens de Serviços e Chamados Técnicos abertos pela UFMT, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato.
- III. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- a) O Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento, caso necessário.
- IV. Transição contratual e encerramento do contrato, que deverá observar a estratégia de continuidade da solução em caso de interrupção contratual:
- a) Deverá ser observado os prazos de garantia dos serviços prestados mesmo após o término da vigência contratual.
- 9.2. Metodologia de Acompanhamento dos Serviços Executados - Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) - Link de Dados para Acesso à Internet – ITEM 1**
- 9.2.1. A prestação dos serviços de acesso à Internet deverá atender a níveis de serviços pré-estabelecidos, conforme as condições mínimas a seguir:
- 9.2.1.1. Os serviços de acesso à Internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 e devem atender a um Índice de Disponibilidade Mensal mínimo de 99,5%;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.2.1.2. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado por meio da seguinte fórmula:

Índice de Disponibilidade Mensal: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde:

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em por cento;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento;

9.2.1.3. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, circuitos de comunicação ou backbone da Contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet;

9.2.1.4. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até quatro interrupções anuais do serviço, de até 4h cada, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela Contratada e previamente agendadas em comum acordo com a UFMT – Campus de Rondonópolis, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente da CONTRATANTE, a saber: dias úteis de 7h às 22h;

9.2.1.5. A violação de qualquer nível de serviço, definido ao longo deste Termo, só poderá ser desconsiderada pela UFMT, quando for decorrente de falha em algum equipamento de sua propriedade, decorrente de procedimentos operacionais, por qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela UFMT ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente negociadas e autorizadas pela UFMT;

9.2.1.6. Deverá ser inferida, além do Índice de Disponibilidade Mensal (D), para fins de faturamento, métrica correspondente ao percentual de pacotes de erros de transmissão, que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade do serviço:

9.2.1.7. A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro, em cada acesso contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 9.2.1.8. Em todos os períodos do dia, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN Contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, de erros de até 1,0% do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- 9.2.1.9. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, será computado período de indisponibilidade de cinco minutos na fórmula apresentada no item 9.2.1.2;
- 9.2.1.10. Deverá ser aferida, para cada um dos acessos contratados, além do Índice de Disponibilidade Mensal (D), para fins de faturamento, métrica correspondente ao percentual máximo de descarte de pacotes, que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade de serviço:
- a) A métrica percentual de descarte de pacotes se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado, em cada acesso contratado;
 - b) Em todos os períodos do dia, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, de descartes de até 1,5% do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
 - c) Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
 - d) Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido no item anterior, será computado período de indisponibilidade de cinco minutos na fórmula apresentada no item 9.2.1.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 9.2.2. Sempre que pelo menos duas aferições estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas, tão-somente o que correr primeiro;
- 9.2.3. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.
- 9.2.4. Deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:
- a) Define-se serviços de suporte técnico como sendo aqueles efetuados mediante suporte telefônico e assistência técnica on-site, responsável pela solução de problemas de funcionamento e disponibilidade da solução, assim como de esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos contratados;
 - b) Define-se serviços de gerenciamento proativo de falhas como sendo aqueles responsáveis por garantir os níveis de serviço descritos neste documento, incluindo a manutenção de circuitos de comunicação, administração e gerência dos equipamentos roteadores, monitoramento e melhoria de métricas de redes, prevenção e recuperação de falhas de serviço e gerência de disponibilidade de serviço, prestados em regime 24x7, por centro de monitoração da Contratada;
 - c) Os serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas deverão incluir a disponibilização de informações sobre os serviços de acesso IP à Internet da UFMT em um Portal de Acompanhamento de Serviços, para cada acesso contratado;
 - d) Define-se Portal de Acompanhamento de Serviços como qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet, por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito de usuário/senha à UFMT, utilizando protocolo HTTP (HyperText Transfer Protocol) ou HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure);
 - e) As informações presentes no Portal de Acompanhamento de Serviços deverão conter estatísticas de desempenho da rede Contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- f) O Portal de Acompanhamento de Serviços deverá possibilitar que a gerência de rede da UFMT realize consultas, bem como visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do serviço de acesso à Internet contratado;
- g) As estatísticas de desempenho da rede Internet da UFMT deverão conter informações acerca do Índice de Disponibilidade Mensal (D) dos serviços, descrito no item do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), bem como do percentual de pacotes com erro de transmissão e do percentual máximo de descarte de pacotes, descritos, respectivamente, no mesmo acordo. Tais dados deverão ser atualizados em intervalos de cinco minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-los disponíveis, na forma de gráfico e tabela, no Portal por, no mínimo, noventa dias, ou por tempo superior, se solicitado, quando houver fatura de serviço pendente de aceite correspondente ao período de referência dos registros;
- h) As informações a serem disponibilizadas no item anterior visam garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e indisponibilidade dos serviços;
- i) A prestação dos serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas deverá ocorrer por todo o período contratual;
- j) Os serviços de suporte técnico deverão incluir serviços de atualização dos equipamentos componentes da solução ofertada, sendo responsáveis pelo fornecimento de patches, correções e novas versões de software de equipamentos;
- k) A assistência técnica on-site deverá ser prestada nas instalações da UFMT – Campus de Rondonópolis;
- l) Os serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo devem incluir uma central de abertura de chamados, a partir de e-mail informado pela Contratada, número 0800 ou número local de Rondonópolis, em regime 24x7, todos os dias do ano;
- m) No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à UFMT um número único de identificação do chamado e encaminhado uma confirmação do mesmo ao e-mail: sti@cur.ufmt.br;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- n) Todos os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Contratada para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à UFMT, sempre que solicitado, e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada;
- o) Os chamados realizados pela UFMT à central de atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados a seguir:

Prioridade Alta - “0”:

Retorno de status de atendimento: 2 horas;

Prazo para solução definitiva: 4 horas;

Situações cobertas: Interrupção/Indisponibilidade total dos serviços.

Prioridade Média - “1”:

Retorno de status de atendimento: 2 horas;

Prazo para solução definitiva: 6 horas;

Situações cobertas: Degradação de performance e perda de monitoração dos serviços.

Prioridade Baixa “2”:

Retorno de status de atendimento: 24 horas;

Prazo para solução definitiva: 8 horas;

Situações cobertas: Resolução de dúvidas e alteração de configuração de equipamentos que não estejam causando indisponibilidade dos serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- p) Os chamados somente poderão ser abertos e fechados após autorização da UFMT;
- q) Mensalmente, a Contratada deverá encaminhar à UFMT relatório com todos os chamados de suporte técnico abertos/fechados, com a identificação do chamado, problema relatado e solução adotada;
- r) As informações apuradas no item anterior deverão ser enviadas, juntamente com a fatura de prestação dos serviços, na forma de relatório, conforme exposição do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), que deverá apresentar informações acerca da aferição dos níveis de serviço contratados, como descrição dos períodos de indisponibilidade, para cada um dos acessos contratados;
- s) Nos relatórios mencionados no item acima, deverão ser detalhados dia, período e causas de eventuais indisponibilidades de serviço ocorridas, bem como o somatório total de minutos de todas as ocorrências e o cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal (D) correspondente ao período de faturamento;
- t) A entrega dos relatórios mensais descritos no item acima, será condição necessária à atestação dos serviços, pela UFMT, para fins de pagamento;
- u) Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal, descrito no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), seja inferior ao especificado no mesmo acordo, a saber, 99,5%, já considerando eventuais descontos referentes às métricas, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte tabela:

D	PD (%)
$99,5 < D \leq 98,5$	5
$98,5 < D \leq 97,5$	10
$97,5 < D \leq 96,5$	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

96,5 < D ≤ 95,5	20
95,5 < D ≤ 90	25

A fórmula: $Vd = Cm * [Pd / 100]$, onde:

Vd é o valor do desconto;

Pd é o percentual de desconto;

Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

D é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).

- v) A UFMT reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço de acesso à Internet, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário à implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação dos serviços, inclusive nos roteadores fornecidos em comodato, sem custo adicional, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas neste documento;
- w) Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pela UFMT;
- x) Em caso de reiterado inadimplemento do NMSE, a UFMT poderá, concomitantemente à multa, aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato;
- y) Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da UFMT para representá-la administrativamente sempre que houver necessidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade

9.3.1. Considerar o seguinte procedimento para pagamento mensal:

- a) **Recebimento Provisório** – Para os serviços de manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e emergencial - o Termo de Recebimento Provisório será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após envio dos relatórios de serviços realizados no mês, que deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, descrevendo as Ordens de Serviços executados no mês.
- b) **Relatório de Avaliação de Qualidade** - O Fiscal Técnico do Contrato emitirá em até 10 (dez) dias úteis, relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, aprovado pelo Fiscal Requisitante do Contrato, que apontará se os serviços prestados estão de acordo com as especificações e prazos acordados neste Termo de Referência e, caso aprovado, será emitido o Recebimento Definitivo.
- c) **Recebimento Definitivo** – Após emissão do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato, procedendo com o ateste da Nota Fiscal para pagamento.

9.4. Das Sanções Administrativas

- 9.4.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:
- 9.4.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.4.3. Multa:
 - 9.4.3.1. 1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- a) Motivações “leves” calculadas por ocorrência – todos os eventos relacionados tão somente a documentações e faturas.
- 9.4.3.2. 1% (um por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
- a) Motivações “leves” calculadas por dia – todos os eventos relacionados ao não funcionamento de um recurso de um do serviço prestado.
- 9.4.3.3. 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, Motivações “médias” calculadas por ocorrência, nos seguintes casos:
- a) Motivações “médias” calculadas por ocorrência – todos os eventos relacionados ao não funcionamento total do serviço prestado.
- 9.4.3.4. 3% (três por cento) do valor global do contrato pela subcontratação da prestação do serviço;
- 9.4.3.5. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.4.3.6. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela inexecução parcial ou total que ensejar a rescisão unilateral;
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.4.5. As penalidades previstas nos incisos 9.4.2, 9.4.4 e 9.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 9.4.3, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 9.4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais;
- 9.4.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos a CONTRATADA.

- 9.4.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.4.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. ADEQUAÇÃO AO PDTI

Dentre os elementos estratégicos inseridos no PDTI relacionados à necessidade de contratação aqui apresentada, destaca-se:

Alinhamento estratégico
Objetivo Estratégico
Objetivo Estratégico 3: “Apoiar e fortalecer a Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação da UFMT, assegurando-lhe condições para atender as demandas da universidade no âmbito acadêmico e administrativo”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Metas

Eixo Estruturante 3: “Modernizar os sistemas de gestão e avaliação objetivando melhores resultados administrativos e acadêmicos”;

Iniciativas

Ação de TI 3.1.1: “Manter o atendimento de serviços de telecomunicações em geral incluindo redes de internet e soluções de telefonia”;

Ação de TI 3.2.1: “Aquisição ou desenvolvimento contínuo de novos sistemas e serviços de comunicação (redes, telefonia e novas soluções de comunicação) para atendimento das especificidades dos setores acadêmicos e administrativos”.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO:	(X) Empreitada por Preço Global () Empreitada por Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:	() Global (X) Por Item

13.1. Qualificação técnica

Item	Papel	Requisitos
------	-------	------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

1	Fornecer os serviços e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do link, objeto desta contratação, de acordo com exigências deste Termo de Referência e seus anexos	Possuir os critérios técnicos de habilitação, conforme descrito no item 13.2.6 deste Termo de Referência.
---	--	---

13.2. Critérios de Seleção

13.2.1. A licitante vencedora do item 1 não poderá ser a mesma empresa responsável pelo fornecimento/distribuição do link principal (RNP) para a CONTRATANTE.

13.2.2. Caracterização da Solução

13.2.2.1. Aquisição de Bens e serviços comuns (conforme parágrafo único do art. 26 da Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 04/2014).

13.2.3. Tipo de Licitação

13.2.3.1. Menor preço.

13.2.4. Modalidade de Licitação Sugerida

13.2.4.1. Pregão Eletrônico.

13.2.5. Justificativa para Modalidade de Licitação Sugerida

13.2.5.1. Pregão na forma eletrônica, pois o mesmo pode ser utilizado na contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto na lei federal nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

13.2.6. Critérios Técnicos de Habilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

13.2.6.1.

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28, II, da LLC	x	
Regularidade Fiscal	Art. 29 da LLC	x	
Qualificação Técnica		x	
Qualificação Econômico-Financeira	Garantia	x	
	Índices	x	
	Certidão de falência	x	
	Capital ou Patrimônio Líquido	x	
Cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, CF/88	Declaração	x	

13.2.6.2. Atestados de Capacidade Técnica.

- I. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá efetuar:
- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecimento de uma solução composta por hardware, software e serviços, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Art. 27 a 31 da Lei 8666/93.
- b) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- e) Possuir suporte técnico especializado no Brasil através do fabricante ou de parceiros autorizados por estes;
- f) Declaração da disponibilidade de profissionais que serão responsáveis pelo repasse de conhecimento, instalação e suporte durante o período de testes, com comprovação de que possuem capacitação do fabricante para a solução ofertada, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei no 8.666/93;
- g) É facultado ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- h) A contratada deverá estar ciente das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a declaração ou atestado apresentado.

13.2.6.3. Comprovação de Atendimento aos Requisitos Técnicos - Link de Dados para Acesso À Internet – Item 1

Será exigido que a licitante comprove capacidade técnica na execução dos serviços objeto deste Termo. Assim, devem apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

- a) 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em uma mesma empresa ou órgão, de forma satisfatória, serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, com largura de banda de transmissão mínima de 100 (cem) Mbps.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

b) 1 (um) documento comprovando que a empresa não utilizará a mesma estrutura do link principal existente na UFMT – Campus Universitário de Rondonópolis, que atualmente é fornecido pela RNP.

Rondonópolis, 26 de outubro 2018.

Elaborado por:	Revisado por:
Nome: CELSO MOISES DO NASCIMENTO	Nome: PAMELA JORDANA DE MENEZES
Cargo/Função: ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Cargo/Função: CONTADOR
Unidade: Gerência de Administração e Planejamento do CUR	Unidade: Supervisão de Compras e Patrimônio do CUR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO I DO TR – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a faixa de IP (Internet Protocols/Protocolos de Internet) fixos, listada abaixo, é de propriedade desta empresa, [DADOS DA EMPRESA], conforme registro no WHOIS [PRINT DA TELA], mas são de uso exclusivo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, CAMPUS de Rondonópolis, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO].

XXX.XXX.XXX.XXX

XXX.XXX.XXX.XXX

XXX.XXX.XXX.XXX

XXX.XXX.XXX.XXX

XXX.XXX.XXX.XXX

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO II DO TR – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo por escrito), contados de (data de início da vigência do contrato), até (data por escrito).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais /ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 61/2018

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,

Pelo presente, a fornecedora, CNPJ/CPF, abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os termos do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 61/2018, disponíveis online no site www.comprasnet.gov.br, bem como compromete-se a executar na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo completamente as condições do edital e seus anexos, inclusive quanto ao fornecimento dos serviços nas quantidades requisitadas pela administração durante o período de vigência do contrato.

ITEM	Descrição	Unidade	Valor unitário em R\$	Quantidade Anual	Total Anual em R\$

Valor total por extenso: R\$

Declaramos que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas e que estamos cientes da execução do serviço e suas especificidades.

Prazo de validade da proposta: No mínimo, 90 (noventa) dias a contar da apresentação desta proposta.

1. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ AG: _____ C/C: _____

2. CONTATO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Logradouro (Av./Rua)	
Número	
Bairro	
CEP	
Complemento	
Cidade/Estado	
Telefone (s) Fax	
E-mail	
Responsável	

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, junto à FUFMT, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações da FUFMT devido à desatualização dos dados cadastrais.

3. DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA (para a assinatura do contrato):

Nome completo	
RG	
CPF	
Cargo/Função	
E-mail	
Telefone	

_____, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/FUFMT/201X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO PERMANENTE, DEDICADO, EXCLUSIVO, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT, NO CAMPUS DE RONDONÓPOLIS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTES ÓRGÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA PROCESSO Nº 23108.....

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Reitora, **Profª. MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0310949-6 – SSP/MT e CPF nº 314.402.401-59, residente e domiciliada nesta cidade e município de Cuiabá – MT, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada, no bairro, cidade de, CEP, telefone (....), email:, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**, portador(a) do CPF nº e RG nº SSP/....., e **Sr.**, portador do CPF nº e RG nº SSP/....., denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico – FUFMT/....., de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de acesso permanente, dedicado, exclusivo, entre a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no Campus de Rondonópolis e a rede mundial de computadores, Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, para atender às necessidades deste Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou data posterior definida no contrato e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços deverá ser conduzido de acordo com as atividades abaixo estabelecidas:

	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO (ATÉ)
A0	Assinatura do Contrato	UFMT/Contratada	05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

			de convocação
A1	Reunião Preliminar (Plano de Implantação, Plano de Inserção/fiscalização de toda solução)	UFMT/Contratada	10 (dez) dias úteis, após A0
A2	Treinamento e Teste da ferramenta de gerência do link – portal web – Conforme item 8.1.3	UFMT/Contratada	10 (dez) dias úteis, após A1
A3	Homologação do teste da ferramenta de gerência do link - portal	UFMT	2 (dois) dias úteis, após A2
A4	Entrega e instalação dos Equipamentos	UFMT/Contratada	45 (quarenta e cinco) dias corridos após A0
A5	Recebimento Provisório	UFMT	2 (dois) dias úteis após A4
A6	Ativação do serviço	CONTRATADA	60 (sessenta) dias corridos após A0
A7	Teste de funcionamento dos Serviços e da ferramenta de gerência do portal	UFMT	10 (dez) dias úteis após A6
A8	Recebimento Definitivo	UFMT	2 (dois) dias úteis após A7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A9	Início do serviço de suporte técnico e garantia	UFMT	01 (um) dia útil, A8
----	---	------	----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a declaração de preposto na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail e telefones de contato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se realizará na UFMT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS DE RONDONÓPOLIS, na Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo **23108._____**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A FUFMT pagará os seguintes valores para itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de comunicação de dados da UFMT - Câmpus	Unidade	12	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Universitário de Rondonópolis e a Internet, com velocidade de 200 Mbps de forma simétrica, com no mínimo 30 endereços IP fixos e válidos, mediante ativação de circuito de comunicação, baseado em infraestrutura de fibra óptica, fornecimento de equipamentos, em comodato, necessários para ativação do link, instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas. O serviço deverá ser executado de forma contínua por 12 meses, 24 horas por dia, 7 dias por semana.				
VALOR GLOBAL				R\$

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) para o período de ____ (____) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

PTRES:

Fonte:

Natureza de Despesa:

UGR

PI:

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A topologia da estrutura do backbone fornecido pela licitante vencedora não poderá ser compartilhada com link principal fornecido pela RNP à UFMT CUR, isto é, a licitante vencedora não poderá ser a mesma empresa responsável pelo fornecimento/distribuição do link principal (RNP) para a CONTRATANTE. Esta condição é que garante a efetividade do serviço de alta disponibilidade e a redundância entre os links de acesso à internet. Sendo este critério exigido na fase de habilitação técnica, por meio de documentação que comprovem a topologia do backbone.

Serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, assimétrico, entre a rede de comunicação de dados da UFMT – Campus de Rondonópolis e a Internet, incluindo ativação fornecimento de equipamentos em comodato necessários para ativação do link;

Conexão permanente da rede local da UFMT – Campus de Rondonópolis com a Internet com largura de banda de transmissão mínima de 200 (duzentos) Mbps nos sentidos de recepção (downlink) e transmissão (uplink), com fornecimento de todos os recursos necessários, em regime comodato;

A largura de banda ou velocidade referida devem ser consideradas como taxa de transmissão efetiva útil, descontado o overhead de protocolo de transmissão. A velocidade líquida deverá ser a mesma tanto para uplink e como downlink;

O Link deverá ser exclusivo e dedicados a UFMT – Campus de Rondonópolis, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

A Contratada deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

A Contratada não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do enlace instalado na UFMT – Campus de Rondonópolis;

A Contratada deverá fornecer meio físico provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica (vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso). Não serão aceitos serviços fornecidos via rádio e satélite;

Deverão obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para provimento de serviços de acesso à Internet (Internet Service Providers);

O backbone da Licitante deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS nacionais. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Os acessos deverão permitir qualquer tipo de aplicação através da INTERNET, inclusive VoIP, não podendo a CONTRATADA impor restrições ao uso de quaisquer protocolos, aplicações, endereços, portas ou URLs;

Deverão disponibilizar faixa de endereço IP válido, com, no mínimo, 30 endereços IP válidos para IPV4;

A CONTRATADA deverá encaminhar declaração informando que os endereços IP são de uso exclusivo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Câmpus de Rondonópolis, conforme Anexo I;

Prover a adequação do ambiente, o equipamento roteador e respectivos cabos de comunicação de dados, a serem instalados nas dependências da UFMT – Campus de Rondonópolis, com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser novo e de primeiro uso;
- b) Ser dimensionado para garantir, em termos de disponibilidade e desempenho, os níveis de serviços exigidos, requeridos para o tráfego de Internet da rede da UFMT – Campus de Rondonópolis;
- c) Ser dedicado ao serviço de acesso à Internet durante o transcorrer do contrato, podendo somente ser desativado ao término deste ou em caso de substituição sujeita à autorização da UFMT – Campus de Rondonópolis;
- d) Deverá possuir no mínimo 03 (três) portas 10/100/1000 Gigabit Ethernet;
- e) Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.3Q;
- f) Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1, v2 e v3, de modo a ser acessível pelos sistemas de gerência de redes da UFMT – Campus de Rondonópolis;
- g) Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
- h) Deve possuir suporte a IPv4 e IPv6 simultaneamente;
- i) Deverá ser instalado em rack padrão de 19 polegadas e 42U's, sem adaptações e acompanhados de todas as ferragens, trilhos, parafusos e cabos necessários para sua instalação e possuir no máximo 3U's de tamanho;
- j) Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (PPS);

Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet, sem custo adicional. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Serviço de ativação dos circuitos de comunicação de dados, bem como instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Os equipamentos fornecidos deverão ser instalados com a última versão de firmware disponibilizada pelo fabricante, de modo a minimizar a probabilidade de atualização de versões assim que a solução estiver totalmente operacional;
- b) Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UFMT – Campus de Rondonópolis, à qual a licitante vencedora deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela;
- c) A Contratada ficará obrigada a manter sigilo sobre todas as informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações da UFMT – Campus de Rondonópolis, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento;
- d) Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso da fibra óptica (sendo essa a infraestrutura utilizada), desde o centro de roteamento da Contratada até o equipamento roteador a ser instalado na Secretaria de Tecnologia da Informação – UFMT – Campus de Rondonópolis, serão realizados pelas licitantes sem ônus adicional a CONTRATANTE. Portanto, é recomendável vistoria para verificação das condições de infraestrutura predial da UFMT – Campus de Rondonópolis;
- e) A tecnologia de acesso contratada a ser disponibilizada, deverá ser baseada em infraestrutura de fibra óptica. Para tanto, tais fibras deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;
- f) A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da UFMT – Campus de Rondonópolis ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- g) Os meios físicos de instalação dos circuitos deverão ser através de Fibra Óptica, devendo ser desconsiderados quaisquer outros tipos de conexão.

Gerência de Rede:

A contratada deverá prover um serviço de gerência proativa de rede que atue não só em seus backbones, mas também, no acesso contratado pela UFMT – Campus de Rondonópolis e em todas as portas do equipamento instalado no site da CONTRATADA para detecção, encaminhamento e solução de problemas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A despeito da existência do serviço de gerência proativa de rede da contratada, a contratante executará seus procedimentos normais de monitoração dos recursos nos equipamentos instalados, devendo a contratada prover toda a configuração necessária à obtenção das informações necessárias para isto, em tempo real;

A UFMT – Campus de Rondonópolis deverá dispor de todo o acesso necessário aos equipamentos instalados, para permitir a recuperação de informações de gerência SNMP e do uso do protocolo ICMP, para a execução dos procedimentos próprios de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, bem como para atender às necessidades dos demais procedimentos de gerência utilizados;

A gerência de rede da contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupção;

Será função da gerência de rede da contratada realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho do serviço contratado;

Na ocorrência de qualquer falha no acesso contratado ou no equipamento instalado no site da UFMT – Campus de Rondonópolis, a gerência de rede da contratada deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução;

A UFMT – Campus de Rondonópolis deverá ser contatada pela gerência de rede da contratada para ser informada da indisponibilidade ou falha identificada, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por motivo de responsabilidade da própria UFMT;

A UFMT – Campus de Rondonópolis deverá ter acesso ao portal web da contratada, através do qual poderá ter acesso a informações;

Deverá ser disponibilizada no portal web, informações de desempenho do serviço de acesso contratado, na forma textual e/ou gráfica, obtidas através do uso de SNMP, ICMP ou outro protocolo de controle de rede, incluindo:

- a) O estado de todos os equipamentos da contratada que implementam o serviço;
- b) Informações de configuração;
- c) Informações de desempenho periódico;
- d) Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problema;
- e) Este portal web deverá permitir o acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos pelo menos aos últimos 6 (seis) meses, incluindo as seguintes informações:
 - I. Identificação do registro (número do chamado);
 - II. Data e hora da abertura do chamado (registro);
 - III. Descrição do problema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- IV. Identificação do reclamante (nome e telefone);
- V. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- VI. Ações realizadas para a solução do problema;
- VII. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, mostrando os valores máximos e médios de desempenho do acesso contratado e do backbone da contratada;

A contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias após a ativação dos serviços, para disponibilizar o referido portal web com todas as informações indicadas nos itens anteriores;

A Gerência de rede da contratada deverá disponibilizar uma análise periódica de tendências da rede com base nos indicadores de desempenho disponibilizados no portal web;

Deverão ser disponibilizadas no portal web todas as informações do acesso contratado.

Suporte Técnico:

A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto do termo de referência;

A Contratada deverá oferecer na proposta o telefone de suporte e e-mail para abertura e acompanhamento dos chamados para acionamento da garantia. O contato telefônico deverá ser do tipo 0800 ou telefone local;

A Contratada deverá disponibilizar, via web ou impresso, relatório técnico indicando os defeitos, procedimentos realizados, data/hora e nome do colaborador que fez a abertura do chamado, data/hora de início e término do atendimento, e nome do técnico;

O serviço de suporte deverá cobrir todos os hardwares, softwares e outros serviços constantes no termo de referência;

O tempo máximo para reparo de qualquer equipamento não deverá exceder o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) expressos neste documento;

O serviço de suporte deverá ser efetuado deixando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas;

Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE. Os componentes, instalados em substituição a componentes defeituosos passarão a fazer parte do equipamento, sendo, portanto, de propriedade da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de encaminhar equipamento para assistência técnica, deverá providenciar o imediato empréstimo de outro equipamento a CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às daquelas do equipamento defeituoso, o qual o substituirá até a conclusão de seus reparos. É responsabilidade da CONTRATADA instalar e configurar o novo equipamento, garantindo o funcionamento da solução dentro das mesmas condições anteriores ao problema. Cabe lembrar que a CONTRATADA é responsável pela garantia do sigilo das informações configuradas no equipamento;

Para retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA relatar, por escrito, a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito;

O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do CONTRATANTE até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a sua retirada para reparos;

A CONTRATADA deverá substituir, definitivamente, o equipamento sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de manutenções técnicas, ultrapassar 15 (quinze) dias corridos ou quando o equipamento que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos. Nestes casos a CONTRATANTE fará a comunicação formal sobre a substituição definitiva, devendo a mesma ser providenciada em até 15 (quinze) dias corridos, após a notificação;

O suporte deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias na semana, e o tempo para solução do problema deverá estar em conformidade com as especificações neste documento;

Requisitos de Capacitação Técnica:

A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento da ferramenta de gerência de rede (portal web) à, pelo menos, 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE que atuarão diretamente com a solução contratada, abrangendo todas as informações necessárias à sua operacionalização;

Essa transferência será feita mediante treinamento fornecido pela CONTRATADA, nas dependências do Campus Universitário de Rondonópolis ou online.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a Entrega e instalação dos Equipamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Para os serviços de manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e emergencial - o Termo de Recebimento Provisório será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após envio dos relatórios de serviços realizados no mês, que deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, descrevendo as Ordens de Serviços executados no mês.

O Fiscal Técnico do Contrato emitirá em até 10 (dez) dias úteis, relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, aprovado pelo Fiscal Requisitante do Contrato, que apontará se os serviços prestados estão de acordo com as especificações e prazos acordados no Termo de Referência e, caso aprovado, será emitido o Recebimento Definitivo.

Após emissão do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato, procedendo com o ateste da Nota Fiscal para pagamento.

O recebimento está inserido dentro do seguinte cronograma:

	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO (ATÉ)
A0	Assinatura do Contrato	UFMT/Contratada	05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação
A1	Reunião Preliminar (Plano de Implantação, Plano de Inserção/fiscalização de toda solução)	UFMT/Contratada	10 (dez) dias úteis, após A0
A2	Treinamento e Teste da ferramenta de gerência do link – portal web – Conforme item 8.1.3	UFMT/Contratada	10 (dez) dias úteis, após A1
A3	Homologação do teste da ferramenta de gerência do link - portal	UFMT	2 (dois) dias úteis, após A2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A4	Entrega e instalação dos Equipamentos	UFMT/Contratada	45 (quarenta e cinco) dias corridos após A0
A5	Recebimento Provisório	UFMT	2 (dois) dias úteis após A4
A6	Ativação do serviço	CONTRATADA	60 (sessenta) dias corridos após A0
A7	Teste de funcionamento dos Serviços e da ferramenta de gerência do portal	UFMT	10 (dez) dias úteis após A6
A8	Recebimento Definitivo	UFMT	2 (dois) dias úteis após A7
A9	Início do serviço de suporte técnico e garantia	UFMT	01 (um) dia útil, A8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

Os serviços de acesso IP permanente deverão ser pagos mensalmente, tendo seu valor total dividido em 12 (doze) parcelas iguais, sendo que, a UFMT pagará somente pelos serviços efetivamente fornecidos;

A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços prestados no período considerado, evidenciando, por meio de planilhas, relatório de atendimento técnico e outros documentos que demonstrem a execução dos serviços em cobrança. A regularidade fiscal poderá ser verificada por consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que a mesma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com o endereço: Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT, CNPJ nº 33.004.540/0001-00 e deverão ser disponibilizadas via portal web e/ou enviada eletronicamente para o e-mail: sti@cur.ufmt.br;

As faturas deverão ter data de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data de fechamento;

No documento de cobrança deverão se destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;**

Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;

Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Todavia, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA.

O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, o ressarcimento de perdas e danos apurados quando da rescisão contratual. Caso não existam créditos ou forem insuficientes, o valor devido será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

descontado da garantia contratual. Ainda assim, se os créditos e a garantia contratual não forem suficientes a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa da União.

Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Respeitado o princípio da anualidade, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IST), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula acima - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.

Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, durante vigência do respectivo Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) O não atendimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência durante a fase de execução contratual, acarretará abertura de processo de apuração de responsabilidade, estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- f) Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

i) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades, bem como, prestar esclarecimentos quando solicitados pela Contratante;

k) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

l) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

m) Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

n) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;

o) Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas acertadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

p) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

q) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;

r) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- s) Ceder à CONTRATANTE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir do Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato;
- t) Manter todo o material produzido para a Contratante sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo. Além de manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à Contratante;
- u) Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro de funcionários;
- v) Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições do Termo de Referência;
- x) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- z) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- aa) Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela Contratante, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- bb) Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da Contratante, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;
- cc) Reparar às suas expensas os serviços rejeitados, pela Contratante ou por quem essa substabelecer competência de decisão, efetuados em discordância com o estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas;
- dd) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- ee) Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante;
- ff) Obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços e acesso, trânsito e permanência em suas dependências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- gg) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- hh) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- jj) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ll) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- mm) Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- nn) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- oo) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- pp) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- qq) Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- rr) Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ss) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- tt) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- uu) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- vv) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- xx) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- zz) Entregar o objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento;
- aaa) Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legislação do fornecimento e serviços contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;
- bbb) Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/ serviço contratado, obedecendo à melhor técnica vigente e a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou de organização, entidade pública ou privada que detenha o direito sobre o controle de tais normas;
- ccc) Utilizar, quando da assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, somente materiais, produtos, peças novas e originais e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- ddd) Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica da garantia;
- eee) Apresentar ao gestor do contrato a relação dos empregados/empresas autorizados (as) a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- fff) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos acordados, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de assistência técnica da garantia;
- ggg) Indenizar a CONTRATANTE por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato Administrativo, desde que devidamente identificado;
- hhh) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- iii) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- jjj) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- lll) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, definidas nesse Termo de Referência, durante a execução do contrato;
- mmm) Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários;
- nnn) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato, independente de solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A UFMT – Campus de Rondonópolis, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à Contratada as informações necessárias para o cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência e fazer descrição das expectativas em relação ao produto antes da execução do serviço;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- d) Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- e) Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do Termo de Referência;
- g) Permitir que o pessoal técnico da empresa, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da UFMT – Campus de Rondonópolis, quando da realização do serviço, observado as normas e condições de segurança existente;
- h) Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- i) Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os serviços objeto deste contrato;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme regras definidas no termo e/ou no contrato;
- k) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 04/2014 SLTI/MPOG;
- l) Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais / Faturas pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- m) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- n) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- o) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- p) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- q) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- r) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- s) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- t) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- v) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da informação;
- w) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- x) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- y) Cuidar, zelar e preservar os aparelhos cedidos em regime de comodato;
- z) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II. Seguro – garantia;
 - III. Fiança bancária.
- a) A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- b) A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- c) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na alínea “A”. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no termo de referência.
- d) No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido.
- e) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT.
- f) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- g) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- h) A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).
- i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- k) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- l) A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
- m) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
- n) A garantia será considerada extinta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- o) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do subitem 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- p) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - I. Caso fortuito ou força maior;
 - II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- q) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “P”.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**;

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da **IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, suas alterações e ainda a Ordem de Serviço PROAD nº 003/2013.**

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência:

II – Multa:

1. Não manutenção das condições habilitatórias que enseje rescisão do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

2. 1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica:

2.1 Motivações “leves” calculadas por ocorrência – todos os eventos relacionados tão somente a documentações e faturas.

3. 1% (um por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

3.1 Motivações “leves” calculadas por dia – todos os eventos relacionados ao não funcionamento de um recurso de um do serviço prestado.

4. 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, Motivações “médias” calculadas por ocorrência, nos seguintes casos:

4.1 Motivações “médias” calculadas por ocorrência – todos os eventos relacionados ao não funcionamento total do serviço prestado.

5. 3% (três por cento) do valor global do contrato pela subcontratação da prestação do serviço;

6. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato;

7. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela inexecução parcial ou total que ensejar a rescisão unilateral.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- a) As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
- c) No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

- a. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- b. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- c. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- d. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- e. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Cuiabá, de de 201X.

MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA

NOME DO REPRESENTANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Reitora da FUFMT

Representante legal da contratada

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF